



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data Mimoso de Goiás 09 / 12 / 21

Secretaria de Administração

Lei nº 437

de

09 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre a criação do F.M.E - Fundo Municipal de Educação de Mimoso de Goiás-GO e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, do Município de Mimoso de Goiás-GO, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de propiciar apoio e suporte financeiro à implantação e desenvolvimento de programas e ações na área de Educação.

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Executiva de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;

b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Executiva de Educação;

c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Executiva de Educação;

R



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás

CNPJ 25.053.430/0001-00

- d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
 - e) aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
 - f) provimento de alimentação escolar;
 - g) Repasse de recursos para entidades filantrópicas que desenvolvam atividades educacionais desde que observadas as condições estabelecidas na legislação vigente.
- II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério;
- III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação;
- IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação;
- V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

Capítulo II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I DA NOMEACAO DO GESTOR

Art. 3º. O Fundo Municipal de Educação – FME será administrado pelo Secretário de Educação devidamente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

- I** - Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;
- II** - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III** - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- IV** - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- V** - Firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;
- VI** - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;
- VII** - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO III DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º. Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

- I** - O Secretário de Educação - Presidente;
- II** - O Gerente de Administração Setorial - Vice-Presidente;
- III** - O Gerente de Ensino;
- IV** - O Gerente de Gestão Educacional.

§ 1º. Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão, cada um, um suplente, nomeado pelo Secretário de Educação.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

§ 2º. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º. As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 4º. As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.

§ 5º. O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria de Educação.

§ 6º. A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º. Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:

- I** - Definir as normas operacionais do Fundo;
- II** - Estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III** - Alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;
- IV** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- V** - Manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

VI - Manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;

VII - Deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo III **DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

SEÇÃO I **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 7º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de, no mínimo, 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

IV - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Executiva de Educação com outras entidades;

V - Transferências provenientes do salário educação, nos termos da Lei Federal nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998 e suas alterações;

VI - Doações, subvenções, legados, contribuições ou repasses a qualquer título de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiros vinculados a educação;

VII - Rendimentos integrais resultantes de aplicações financeiras realizadas pelo Fundo Municipal de Educação - FME;

VIII - Recursos de outras fontes.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação que tratam os incisos I e III, deverão ser depositados pela Secretaria Municipal de Finanças, em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação; os recursos dos demais incisos serão creditados em contas específicas.

SEÇÃO II DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 9º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 11. O Fundo Municipal de Educação terá contabilidade e autonomia financeira próprias, sendo suas contas submetidas à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios bem como conselho da Educação, na forma da Lei.

SEÇÃO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

R



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
CNPJ 25.053.430/0001-00

II - Democratização da gestão da educação pública.

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 15. O Secretário de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS,
Estado de Goiás, em 09 de dezembro de 2021.

Rosângela Alves dos Reis

ROSÂNGELA ALVES DOS REIS
Prefeita Municipal